# Demonstrações Financeiras

## ISAAC Crédito Flex Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada

**CNPJ: 60.019.532/0001-00**

(Administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 27.652.684/0001-62)

Período de 20 de maio de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 30 de setembro de 2025
com Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras

# ISAAC Crédito Flex Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada

**CNPJ: 60.019.532/0001-00**

(Administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 27.652.684/0001-62)

## Demonstrações financeiras

Período de 20 de maio de 2025 (data de início das atividades) a 30 de setembro de 2025

Índice


Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras ..... 1

Demonstração da posição financeira ..... 5
Demonstração do resultado ..... 6
Demonstração das mutações do patrimônio líquido ..... 7
Demonstração dos fluxos de caixa - método direto ..... 8
Notas explicativas às demonstrações financeiras ..... 9

Shape the future
with confidence

Centro Empresarial PB 370
Praia de Botafogo, 370
8º ao 10º andar - Botafogo
22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel: +55 21 3263-7000
ey.com.br

# Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas e ao Administrador do
**ISAAC Crédito Flex Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada**
(Administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.)
Rio de Janeiro - RJ

## Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do ISAAC Crédito Flex Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de setembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 20 de maio de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 30 de setembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do ISAAC Crédito Flex Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada em 30 de setembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o período de 20 de maio de 2025 a 30 de setembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

## Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

## Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para cada assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.



Uma empresa-membro da Ernst & Young Global Limited

Shape the future
with confidence

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

Investimentos em direitos creditórios e respectiva provisão para perdas

Conforme apresentado na demonstração da posição financeira em 30 de setembro de 2025, os investimentos em direitos creditórios, líquidos de provisão para perda, representavam 97,69% do patrimônio líquido do Fundo. Considerando sua relevância no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto, bem como a subjetividade de certas premissas consideradas na provisão para perdas, os investimentos em direitos creditórios e sua respectiva provisão para perdas foram considerados o principal assunto de auditoria.

*Como nossa auditoria tratou esse assunto*

Nossos procedimentos de auditoria foram realizados para amostras de transações e incluíram, entre outros, inspeção documental de contratos de aquisição de direitos creditórios firmados entre o Fundo e os cedentes, inspeção documental do lastro dos direitos creditórios firmados entre os cedentes e os sacados, inspeção documental de liquidações financeiras, recálculo do saldo contábil considerando os termos e condições acordadas nas transações, avaliação da razoabilidade das premissas utilizadas para mensuração da provisão para perdas e recalculo dessa provisão considerando a metodologia e premissas avaliadas. Adicionalmente, revisamos a apresentação e divulgações constantes nas demonstrações financeiras do Fundo relativas a esses investimentos.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre os investimentos em direitos creditórios e respectiva provisão para perda, que está consistente com a avaliação da Administradora do Fundo, consideramos que os critérios e premissas adotados pela Administradora do Fundo são aceitáveis, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

**Responsabilidades da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras**

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ele determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Shape the future
with confidence

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

**Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras tomadas em conjunto estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Shape the future
with confidence

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2025.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP-015199/F



Rodrigo de Paula
Contador CRC SP-224036/O

## ISAAC Crédito Flex Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada

**CNPJ: 60.019.532/0001-00**

(Administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 27.652.684/0001-62)

Demonstração da posição financeira
30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais)

| | 30/09/2025 | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Aplicações/especificações** | **Quantidade** | **Custo total** | **Valor justo** | **% sobre o patrimônio líquido** |
| Disponibilidades | | | **7** | **0,01** |
| Cotas de fundos de investimento | | | **580** | **0,96** |
| Itaú Soberado RF Simples LP FIC FI | **7.345** | **-** | **580** | **0,96** |
| Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios | | | **59.034** | **97,69** |
| Direitos creditórios a vencer | | | **59.375** | **98,25** |
| Direitos creditórios vencidos | | | **18** | **0,03** |
| (-) Provisão para perda | | | **(359)** | **(0,59)** |
| Débitos a identificar | | | **914** | **1,51** |
| Total do ativo | | | **60.535** | **100,17** |
| Valores a pagar | | | **104** | **0,17** |
| Taxa de administração a pagar | | | **60** | **0,10** |
| Taxa de gestão a pagar | | | **35** | **0,06** |
| Custódia a pagar | | | **9** | **0,01** |
| Total do passivo | | | **104** | **0,17** |
| Patrimônio líquido | | | **60.431** | **100,00** |
| Total do passivo e patrimônio líquido | | | **60.535** | **100,17** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## ISAAC Crédito Flex Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada

**CNPJ: 60.019.532/0001-00**

(Administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 27.652.684/0001-62)

Demonstração do resultado
Período de 20 de maio de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais)

| | Notas | Período de 20/05/2025 a 30/09/2025 |
|---|---|---|
| Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios | 6 | **2.779** |
| Receita com direitos creditórios | | **3.138** |
| Provisão para perda | | **(359)** |
| Cotas de fundos de investimento | 4 | **53** |
| Resultado com aplicações em cotas de fundos | | **53** |
| Demais despesas | | **(291)** |
| Taxa de administração | 10 e 17 | **(60)** |
| Despesa com publicações | | **(7)** |
| Taxa Cetip/Selic | | **(1)** |
| Taxa de gestão | | **(163)** |
| Taxa de custódia | | **(44)** |
| Taxa de fiscalização CVM | | **(1)** |
| Despesa com serviços bancários | | **(13)** |
| Despesas diversas | | **(2)** |
| Resultado do período | | **2.541** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## ISAAC Crédito Flex Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada

**CNPJ: 60.019.532/0001-00**

(Administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A. -
CNPJ: 27.652.684/0001-62)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Período de 20 de maio de 2025 (data de início das atividades) a 30 de setembro de 2025
(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário da cota)

| | Notas | Cotas integralizadas | Lucros Acumulados | Total do Patrimônio Líquido |
|---|---|---|---|---|
| Emissões de cotas | 8 | | | |
| 74.878,30 cotas subordinadas emitidas | | **57.890** | **-** | **57.890** |
| Resultado do período | | **-** | **2.541** | **2.541** |
| Patrimônio líquido em 30 de setembro de 2025 | | **57.890** | **2.541** | **60.431** |
| 74.878,30 cotas ao valor unitário de R$807,06 | | **57.890** | **2.541** | **60.431** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## ISAAC Crédito Flex Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada

**CNPJ: 60.019.532/0001-00**

(Administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 27.652.684/0001-62)

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Período de 20 de maio de 2025 (data de início das atividades) a 30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais)

| | Período de 20/05/2025 a 30/09/2025 |
|---|---|
| Fluxo de caixa das atividades operacionais | |
| Pagamento de taxa de gestão | **(128)** |
| Pagamento de taxa de custódia | **(35)** |
| Pagamento de taxa de fiscalização CVM | **(1)** |
| Pagamento de serviços bancários | **(13)** |
| Pagamento de serviços com publicações | **(7)** |
| Demais recebimentos e pagamentos | **(2)** |
| Caixa líquido das atividades operacionais | **(186)** |
| Fluxo de caixa das atividades de investimento | |
| Aquisição de direitos creditórios | **(46.117)** |
| Recebimento de direitos creditórios | **8.429** |
| Déditos a identificar | **(914)** |
| Rendas de cotas de fundos de investimento | **53** |
| Caixa líquido das atividades de investimento | **(38.549)** |
| Fluxo de caixa das atividades de financiamento | |
| Cotas subordinadas juniores emitidas | **39.322** |
| Caixa líquido das atividades de financiamento | **39.322** |
| Variação no caixa e equivalentes de caixa | **587** |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do período | **-** |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do período | **587** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**ISAAC Crédito Flex Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada**
**CNPJ: 60.019.532/0001-00**
(Administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A. -
CNPJ: 27.652.684/0001-62)

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Período de 20 de maio de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais)

## 1. Contexto operacional

O ISAAC Crédito Flex Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada (o "Fundo"), administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A. (o "Administrador"), foi constituído em 21 de março de 2025 sob a forma de condomínio fechado, com resgate das cotas permitido apenas em caso de liquidação da classe.

O início das atividades operacionais ocorreu em 20 de maio de 2025.

O patrimônio do Fundo é composto por uma única classe de cotas, denominada "Classe", com prazo de duração indeterminado, salvo nas hipóteses de liquidação antecipada. Ressalta-se que o patrimônio da Classe não é subdividido em subclasses, motivo pelo qual o regulamento não contém apêndices descritivos referentes a essas subclasses.

O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Crédito.

Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo nesta Demonstração Financeira serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

O serviço de gestão da carteira da Classe é realizado pela AUGME Capital Gestão de Recursos Ltda ("Gestora"), inscrita no CNPJ nº 23.360.896/0001-15.

Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos-CCB serão prestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, a ISAAC Tecnologia e Serviços Ltda. ("ISAAC" ou "Agente de Cobrança"), instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.008.510/0001-88, em nome da Classe, diretamente ou por terceiros subcontratados, de acordo com o Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e a Política de Cobrança prevista no Regulamento.

A Classe é destinada a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

## 2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDCs"), regulamentados por meio da Resolução CVM 175/22.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 18 de dezembro de 2025, as demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Administrador do Fundo.

## 3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Caixa e equivalentes de caixa

Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e cotas de fundos de investimento com liquidez imediata.

Em 30 de setembro de 2025, o saldo de caixa e equivalente de caixa era representado no montante de R$587.

b) Receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência.

c) Fluxo de caixa

O Fundo utiliza o método direto para elaboração da demonstração dos fluxos de caixa.

d) Ativos financeiros

*Cotas de fundos*

As cotas de fundos de investimento foram classificadas pelo valor justo por meio do resultado e, portanto, foram registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com aplicações em cotas de fundos”.

e) Direitos creditórios (mensurados ao custo amortizado)

Os direitos creditórios são registrados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*, apropriados por competência até a data-base dessas demonstrações financeiras, deduzidos pela provisão para redução ao valor recuperável do saldo dos direitos creditórios. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento. Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

*Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios*

Quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

*Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios*

Quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é responsabilidade do Administrador e deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puder ser definida objetivamente, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe.
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

f) Classificação dos ativos para fins de mensuração

Observado o disposto nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) nº 48 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação e 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação. O Fundo classifica os Ativos financeiros e Direitos creditórios ("Ativos") como:

i) *Custo amortizado*

Inclui os Ativos com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Ativos são designados como mensurados ao custo amortizado quando forem mantidos dentro do modelo de negócios cujo objetivo seja o recebimento dos fluxos de caixas contratuais, logo, tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo preço da transação e, após o reconhecimento inicial, são mensurados pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

O montante dos direitos creditórios é mensurado ao valor justo em seu reconhecimento inicial.

Posteriormente são apuradas as amortizações de principal, mais juros acumulados calculados com base no método da taxa de juros efetiva menos qualquer redução (direta ou por meio de conta de provisão) por ajuste ao valor recuperável ou impossibilidade de recebimento. Uma provisão para perdas deve ser reconhecida sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos financeiros do fundo avaliados pelo custo amortizado. Dado as características dos recebíveis, a administração entende que o custo amortizado se aproxima do valor justo dos direitos creditórios.

ii) *Mensurados ao valor justo por meio do resultado*

Inclui os Ativos adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

O Fundo aplica o CPC 40 (R1) para instrumentos financeiros, o que requer divulgação das mensurações do valor justo pelo nível da seguinte hierarquia de mensuração pelo valor justo:

*Nível 1*

O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data de balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

*Nível 2*

O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnica de avaliação. Essas técnicas maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confiam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 2.

*Nível 3*

Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 3.

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

O Administrador adota a régua de provisão para perdas conforme estudo interno, segregado em faixas de atraso, a qual poderá ser revisada de tempos em tempos, nos termos do suplemento D do Regulamento:

(a) *CCB não renegociadas*: caso a CCB não tenha passado previamente por uma renegociação realizada pelo Agente de Cobrança, é aplicada régua abaixo:

| Faixa de atraso | Provisão para Perdas |
|---|---|
| Em dia | 0,5% (cinco décimos por cento) |
| Atraso de 1 (um) a 14 (quatorze) dias | 3% (três por cento) |
| Atraso de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias | 10% (dez por cento) |
| Atraso de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias | 30% (trinta por cento) |
| Atraso de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias | 50% (cinquenta por cento) |
| Atraso superior a 90 (noventa) dias | 100% (cem por cento) |

(b) *CCB renegociadas:* caso uma CCB passe por uma renegociação, é aplicada régua de provisão abaixo, em relação a nova CCB:

| Faixa de atraso | Provisão para Perdas |
|---|---|
| Em dia | 5% (cinco por cento) |
| Atraso de 1 (um) a 14 (quatorze) dias | 15% (quinze por cento) |
| Atraso de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias | 30% (trinta por cento) |
| Atraso de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias | 50% (cinquenta por cento) |
| Atraso de 61 (sessenta e um) dias | 100% (cem por cento) |
| Atraso superior a 90 (noventa) dias | 100% (cem por cento) |

h) Outros ativos e passivos

Demonstrado pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

## 4. Ativos financeiros

Os ativos financeiros integrantes da carteira e suas respectivas faixas de vencimento estão assim classificados:

| | 30/09/2025 | | |
|---|---|---|---|
| | **Custo** | **Valor justo** | **Faixas de vencimento (nº de dias)** |
| Cotas de fundos de investimento | **580** | **580** | |
| Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI | **580** | **580** | **-** |
| Total de ativos financeiros | **580** | **580** | |

No período de 20 de maio de 2025 (data de início das atividades) a 30 de setembro de 2025 foi apropriado o montante de R$53 na demonstração do resultado na rubrica “Resultado com aplicações em cotas de fundos”.

## 5. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo poderá, mediante prévia solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, é vedado ao Fundo realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

No período de 20 de maio de 2025 (data de início das atividades) a 30 de setembro de 2025, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

## 6. Direitos creditórios

Os direitos creditórios adquiridos pela Classe foram classificados como com aquisição substancial de riscos e benefícios, tendo em vista que a cessão ocorre em caráter definitivo, sem direito de regresso contra o Cedente, e transfere ao Fundo todos os riscos e benefícios associados aos recebíveis, incluindo a exposição integral ao risco de crédito do Devedor, à variação nos fluxos de caixa e à possibilidade de inadimplemento.

A originação dos Direitos Creditórios - CCB a serem cedidos a Classe segue usualmente os seguintes procedimentos:

(a) A potencial Devedora - CCB busca a alternativa de crédito com o Isaac, a Arco Educação, outra entidade integrante do grupo econômico do Isaac e da Arco Educação ou qualquer Correspondente Bancário indicado pelo Consultor Especializado;

(b) O cadastro da Devedora - CCB, bem como os documentos necessários para a contratação do crédito, são analisados pelo Correspondente Bancário; e

(c) O financiamento é realizado por meio de uma CCB emitida pela Devedora - CCB em favor de uma instituição autorizada pelo Bacen.

Após receber as informações descritas nos itens 1(a) e (b) acima, o Correspondente Bancário realiza sua respectiva análise de crédito de forma independente, nos termos da Política de Crédito prevista no Suplemento A do Regulamento, e aprova ou não a concessão do crédito. Caso o crédito seja aprovado, será emitida uma CCB pela Devedora - CCB em favor de instituição autorizada pelo Bacen.

A política de concessão de crédito seguirá critérios, previamente aprovados pela Gestora, estabelecidos pela Isaac, pela Arco Educação, por outra entidade integrante do grupo econômico da Isaac e da Arco Educação ou por qualquer Correspondente Bancário indicado pelo Consultor Especializado, que poderão ser alterados de tempos em tempos mediante prévia análise da Gestora e posterior alteração do Regulamento para adequação. A política de concessão de crédito seguirá os seguintes requisitos mínimos:

(a) Análise cadastral: avaliação das informações financeiras e cadastrais da Devedora - CCB; e

(b) Análise do perfil financeiro: verificação da compatibilidade do produto de crédito com a capacidade de pagamento da Devedora - CCB.

Após a originação do crédito na forma prevista acima e, assim, após celebradas as CCB, o respectivo Cedente poderá ofertar os Direitos Creditórios - CCB para aquisição pela Classe e a Classe, de acordo com a sua política de investimento e sua disponibilidade de caixa, poderá adquirir os Direitos Creditórios - CCB, observado o procedimento de verificação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento.

a) Características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

*Direitos Creditórios - CCB*: Os Direitos Creditórios - CCB a serem adquiridos pela Classe serão direitos creditórios representados por CCB, originados, no segmento financeiro, a partir de operações de empréstimo, com ou sem garantia real ou fidejussória realizadas com as Devedoras.

- Os Direitos Creditórios poderão ou não contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelas respectivas Devedoras ou por terceiros.

- Os Direitos Creditórios não contarão com coobrigação do Isaac, da Arco Educação S.A. S.A. (“Arco” ou “Cedente”) ou de qualquer dos demais Cedentes.

A cessão ou transferência dos Direitos Creditórios Cedidos - CCB por um Cedente a Classe será definitiva, irrevogável e irretratável, respeitadas as disposições do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão, e transferirá a Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos - CCB. Em cada Data de Aquisição, o Cedente realizará, também, o endosso em preto das CCB representativas dos Direitos Creditórios Cedidos - CCB a Classe, de forma eletrônica, nos termos da Lei nº 10.931/04 e da legislação cambiária aplicável.

- Cada Cedente será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão.

A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos - CCB inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos do Contrato de Consultoria Especializada e Cobrança e da Política de Cobrança, constante no Suplemento C do Regulamento.

Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do Regulamento.

b) Garantias

Os Direitos Creditórios - CCB serão garantidos pela Cessão Fiduciária, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão Fiduciária, e poderão, ainda, contar com outras garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelas respectivas Devedoras - CCB ou por terceiros.

c) Critérios de elegibilidade

*Direitos Creditórios - CCB*: A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios - CCB que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

I. os Direitos Creditórios deverão ser originados e expressos em moeda corrente nacional e deverão possuir valor determinado ou determinável;

II. as Devedoras deverão ter capacidade jurídica para emissão das respectivas CCB;

III. os Direitos Creditórios devem ser representados pelos Documentos Comprobatórios; e

IV. os Direitos Creditórios deverão ser objeto das Declarações do Consultor Especializado, nos termos do item abaixo.

As Declarações do Consultor Especializado, a serem prestadas no respectivo Instrumento de Aquisição, deverão dispor sobre o seguinte:

*(i) declaração, pelo Consultor Especializado, atestando, em relação aos Direitos Creditórios objeto da respectiva aquisição pelo Fundo, (a) a existência, a integridade e a titularidade dos Documentos Comprobatórios; (b) que tais Direitos Creditórios foram originados de acordo com a Política de Crédito; (c) a observância da Política de Compliance; e (d) não ter identificado evidências de aspectos fiscais que comprometam a eficácia da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo;*

*(ii) manifestação e concordância, pelo Consultor Especializado, quanto à aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo e à conformidade dos respectivos Documentos Comprobatórios; e*

*(iii) declaração, pelo Consultor Especializado, de que foi obtida autorização específica de cada Devedora, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, de modo a permitir a consulta de documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito representada pelas CCB, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores, possibilitando que os Prestadores de Serviços Essenciais possam adotar as medidas indicadas nos artigos 31 e seguintes do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.*

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade previstos no item acima será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

Observados os termos e condições do Regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

Observado o disposto no item 12.2 do Regulamento, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará a Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

d) Composição dos direitos creditórios

*Direitos Creditórios - CCB*

| A vencer - por prazo de vencimento | 30/09/2025 |
|---|---|
| Até 30 dias | **1.902** |
| De 31 a 60 dias | **2.534** |
| De 61 a 90 dias | **2.179** |
| De 91 a 120 dias | **30** |
| De 121 a 150 dias | **4.673** |
| De 151 a 180 dias | **2.137** |
| De 181 a 360 dias | **11.955** |
| De 361 a 720 dias | **14.034** |
| De 721 a 1080 dias | **8.399** |
| Acima de 1080 dias | **11.532** |
| | **59.375** |

| Inadimplentes (valor das parcelas inadimplentes) | 30/09/2025 |
|---|---|
| Vencidos e não pagos entre 1 e 30 dias | **18** |
| Vencidos e não pagos entre 31 e 60 dias | **-** |
| Vencidos e não pagos entre 61 e 90 dias | **-** |
| Vencidos e não pagos entre 91 e 120 dias | **-** |
| Vencidos e não pagos entre 121 e 150 dias | **-** |
| | **18** |

e) Movimentação dos direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

*Direitos Creditórios - CCB*

| | Período de 20/05/2025 a 30/09/2025 |
|---|---|
| **Saldo inicial do período** | **-** |
| Aquisição de direitos creditórios | **46.117** |
| Aquisição de direitos creditórios – Integralização com CCBs | **18.567** |
| Recebimento de direitos creditórios | **(8.429)** |
| Receita com direitos creditórios | **3.138** |
| Provisão para perda | **(359)** |
| **Saldo final do período** | **59.034** |
| **Direitos creditórios a vencer** | **59.375** |
| **Direitos creditórios vencidos** | **18** |
| **(-) Provisão para perda** | **(359)** |

f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

| | Período findo em 30/09/2025 |
|---|---|
| Saldo inicial do período | - |
| Provisão para perda | **(359)** |
| Saldo final do período | **(359)** |

Em 30 de setembro de 2025, a provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios era de R$359.

A Classe possui uma carteira de direitos creditórios pulverizada. De acordo com o Manual de provisão para perda do Administrador, a carteira é caracterizada como pulverizada para casos em que os fundos possuam uma quantidade significativa de sacados para os direitos creditórios cedidos. Ou seja, é pulverizada quando a concentração dos maiores clientes for inferior a 30% do montante total da carteira.

Neste caso, o provisionamento da perda esperada segue critério de provisionamento por faixa de atraso, conforme Manual do Administrador, conforme descrito na Nota Explicativa 3(g).

g) Verificação de lastro

Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios - Escola a serem cedidos a Classe e a expressiva diversificação dos Devedores - Escola, a Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará, trimestralmente, a verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos - Escola por amostragem, nos termos do Suplemento E do Regulamento.

Considerando que a verificação de tais Documentos Comprobatórios será realizada com base em uma amostra, somente após a respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Cedidos - Escola cuja documentação apresente irregularidades, o que obstará o pleno exercício pela Classe dos direitos decorrentes da titularidade dos referidos Direitos Creditórios Cedidos.

O Custodiante pode contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios cedidos, desde que não seja o originador dos direitos creditórios cedidos, os cedentes, a gestora e eventual consultor especializado contratado pelo Administrador para atuar no âmbito do Fundo, e demais partes relacionadas ao Fundo, tampouco demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto. Eventuais irregularidades apontadas nesta verificação são informadas ao Administrador, à Gestora, ao Auditor Independente e aos Cotistas.

## 7. Gerenciamento de riscos

Os investimentos na Classe do Fundo apresentam riscos, notadamente, mas não se limitando a aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos do Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

(1) Pagamento condicionado das Cotas - as principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

(2) Ausência de garantia das Cotas - as aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas quaisquer rentabilidades em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(3) Risco de crédito das Devedoras - os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência das Devedoras. A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelas respectivas Devedoras. Caso, por qualquer motivo, as Devedoras não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos do presente Regulamento ou da Política de Cobrança, conforme o caso. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

(4) Ausência de coobrigação do Isaac, da Arco Educação ou dos demais Cedentes e ausência de garantias reais ou fidejussórias - os Direitos Creditórios - CCB não contarão com coobrigação do Isaac, da Arco Educação ou de qualquer dos demais Cedentes. Ademais, os Direitos Creditórios poderão não contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelas respectivas Devedoras ou por terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados e o patrimônio do Fundo poderão ser impactados negativamente.

(5) Cobrança extrajudicial ou judicial - no caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

(6) Insuficiência de recursos para iniciar ou manter medidas administrativas ou judiciais para assegurar os direitos e garantias decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos - na hipótese de ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços atuarão de acordo com a capacidade do Fundo de suprir eventuais despesas, encargos e/ou custas. Não há garantia de que o Fundo possuirá recursos suficientes para iniciar ou continuar medidas extrajudiciais e judiciais para assegurar seus direitos com relação os Direitos Creditórios Cedidos.

(7) Patrimônio Líquido negativo - as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

(8) Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios - CCB - não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios - CCB. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos - CCB, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

(9) Fundo fechado e restrições à negociação das Cotas - o Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo. Adicionalmente, nos termos do Regulamento, as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Autorizados. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à viabilidade da negociação ou ao preço de venda das Cotas, ainda que entre Investidores Autorizados.

(10) Falhas operacionais - a aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados a Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

(11) Troca de informações - dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular da Classe poderá ser afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

(12) Interrupção da prestação de serviços - o funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

(13) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade - q verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(14) Política de Crédito - os Direitos Creditórios que integram a carteira do Fundo foram originados de acordo com a Política de Crédito descrita no Suplemento A do Regulamento. A Política de Crédito pode ser insuficiente para avaliar o perfil financeiro das Devedoras e não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, da solvência ou liquidez das Devedoras ou da capacidade de realização dos Direitos Creditórios Cedidos por meio de excussão de eventuais garantias de qualquer espécie, se e quando constituídas. Não é possível assegurar que ocorrerá o estrito e inequívoco cumprimento da Política de Crédito e que tal política não será alterada, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Gestora, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

(15) Operações com derivativos - a Classe poderá, mediante prévia solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

(16) Liquidação do Fundo - existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; (b) à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

(17) Dação em pagamento de ativos - ocorrendo a liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

(18) Observância da Alocação Mínima - não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

(19) Vícios questionáveis - as operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelas Devedoras, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável a Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

(20) Questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios - CCB - a validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios - CCB pelo Cedente - QI ou pelo Cedente - IFIN II a Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar do Cedente - QI ou do Cedente - IFIN II. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios - CCB pelo Cedente - QI ou pelo Cedente - IFIN II a Classe poderá vir a ser questionada caso (a) haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos - CCB, constituídas antes da cessão e sem o conhecimento da Classe; (b) ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos - CCB, antes da cessão e sem o conhecimento da Classe; (c) seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente - QI ou pelo Cedente - IFIN II; ou (d) a cessão dos Direitos Creditórios - CCB pelo Cedente - QI ou pelo Cedente - IFIN II a Classe seja revogada, quando restar comprovado que foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente - QI ou do Cedente - IFIN II. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos - CCB poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações do Cedente - QI ou do Cedente - IFIN II, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

(21) Intervenção ou liquidação de instituição - os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão recebidos diretamente na Conta da Classe. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

(22) Pagamento dos Direitos Creditórios - CCB ao Cedente - na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serem pagos ao Cedente, tanto no caso de cobrança ordinária quanto nos casos de cobrança judicial e extrajudicial, o respectivo Cedente deverá transferir tais recursos para a Conta do Fundo ou efetuar a devolução dos recursos diretamente ao pagador, conforme o caso, observados os termos dos respectivos Instrumentos de Aquisição. Não há garantia de que o respectivo Cedente cumprirá com sua obrigação, na forma estabelecida no respectivo Instrumento de Aquisição, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas e a sua rentabilidade poderá ser afetada negativamente, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Nesse caso, exclui-se a culpabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços.

(23) Pré-pagamento ou renegociação dos Direitos Creditórios Cedidos - o pré-pagamento ocorre quando há o pagamento total ou parcial do valor do principal do Direito Creditório Cedido pela Devedora antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação, por outro lado, consiste na alteração de determinadas condições do Direito Creditório Cedido, sem que isso gere a novação do empréstimo do qual ele decorre, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou das datas de vencimento das parcelas devidas. As Devedoras poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada, observadas as disposições dos respectivos Documentos Comprobatórios. Ademais, as condições dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser renegociadas, inclusive pelo Agente de Cobrança, nos termos previstos no Regulamento e nos Documentos Comprobatórios. O pagamento antecipado ou a renegociação dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo no momento da sua aquisição, inclusive em razão da redução dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas. Na hipótese de pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

(24) Ausência de propriedade direta dos ativos - os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

(25) Ausência de classificação de risco das Cotas - as Cotas não contarão com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco registrada na CVM. A ausência de classificação de risco das Cotas poderá dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do investimento nas Cotas.

(26) Quórum qualificado - o Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

(27) Restrições de natureza legal ou regulatória - eventuais restrições de natureza legal ou regulatória poderão afetar adversamente a validade da originação e da aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação e aquisição dos Diretos Creditórios Cedidos como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas.

(28) Regime tributário aplicável ao Fundo - o Fundo e os Cotistas estão sujeitos ao risco de perdas decorrentes da criação de novos tributos, da modificação das regras aplicáveis aos tributos já existentes, de novas interpretações ou de interpretações diferentes que venham a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou os rendimentos obtidos pelos Cotistas, obrigando o Fundo e os Cotistas a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

(29) Risco de ausência do registro dos Instrumentos de Aquisição que sejam termos ou contratos de cessão em cartório - devido ao custo registral, os Instrumentos de Aquisição que sejam termos ou contratos de cessão de Direitos Creditórios não serão, necessariamente, registrados perante cartórios. A verificação da necessidade de tais registros será realizada pelo Consultor Especializado em momento prévio a cada Data de Aquisição. Por isso, na eventualidade de o Cedente ter alienado a terceiros os mesmos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa e questionamentos, podendo acarretar invalidade da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo e/ou prejuízos ao Fundo e aos seus Cotistas.

(30) Risco operacional referente à verificação do lastro por amostragem - tendo em vista a diversificação das Devedoras e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a Gestora ou o prestador de serviços por ela contratado poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no Suplemento E do Regulamento, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da transferência realizada. Considerando-se que essa verificação do lastro será realizada após a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da transferência e nos Documentos Comprobatórios que possam acarretar prejuízos para o Fundo, tais como a falta de assinaturas certificadas nos documentos eletrônicos ou a identificação de dado incorreto ou impreciso relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

(31) Risco decorrente dos critérios adotados pelos Originadores/Cedentes ou pelo Consultor Especializado na análise dos Direitos Creditórios - o Fundo e os Cotistas estão sujeitos ao risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos Originadores/Cedentes às Devedoras, já que é impossível controlar ou impor regras para a concessão desses créditos em razão da possível pluralidade de Originadores e da grande diversificação de Devedoras, bem como ao risco da análise de crédito realizada pelo Consultor Especializado sobre as Devedoras e Cedentes no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

(32) Risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações dos Cedentes - há o risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações dos Cedentes, caso, por exemplo, as cessões tenham ocorrido em fraude a credores, fraude à execução ou fraude falimentar. Cabe ao Consultor Especializado, na qualidade de responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios, minimizar tais riscos, não indicando para a aquisição pelo Fundo Direitos Creditórios detidos por Cedentes que estejam sendo acionados judicialmente por dívidas vencidas e não pagas, cujos nomes constem em bancos de dados de devedores inadimplentes ou que estejam em processo falimentar.

(33) A cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Cedente ao Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo - os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessário alcançar decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos pelas Devedoras, ou, ainda, poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos. Ademais, em caso de ocorrência de um Evento de Aquisição Obrigatória ou de outros eventos estabelecidos nos respectivos Instrumentos de Aquisição, conforme o caso, o responsável indicado no Regulamento e/ou no respectivo Instrumento de Aquisição deverá restituir ao Fundo o valor dos Direitos Creditórios objeto do respectivo evento, observado o disposto no Regulamento e em cada Instrumento de Aquisição. Caso ocorra o descumprimento das obrigações aqui previstas, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

(34) Risco decorrente da precificação dos ativos - os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Direitos Creditórios (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(35) Risco de não manutenção dos Critérios de Elegibilidade após a respectiva Data de Aquisição - Todos os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento serão verificados em cada Data de Aquisição. Dessa forma, após a Data de Aquisição e durante todo o prazo de duração do Fundo, poderão ocorrer alterações dos percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo e do próprio Patrimônio Líquido, seja em função de pré-pagamento, valorização dos Direitos Creditórios ou qualquer outro motivo, alheio à vontade da Gestora, dos Cedentes ou da Administradora. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não se comprometem a ajustar a carteira do Fundo, em hipótese alguma, caso referidos limites sejam extrapolados, de forma involuntária, após as Datas de Aquisição, pela não manutenção dos Critérios de Elegibilidade após as Datas de Aquisição.

(36) Demais riscos - o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos não elencados expressamente no Regulamento, advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios ou aos Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política econômica, decisões judiciais, entre outros.

## 8. Emissão, amortização e resgate de cotas

O patrimônio do Fundo conta com uma única Classe de cotas e não é dividido em Subclasses distintas de Cotas. Uma vez que as Cotas não são divididas em subclasses, o Regulamento não conta com apêndices descritivos de subclasses de cotas.

a) Emissão

A emissão inicial de cotas da Classe foi realizada por meio de colocação privada, composta por 200.000,00 cotas, com valor nominal unitário de R$1.

No período de 20 de maio de 2025 (data de início das atividades) a 30 de setembro de 2025 foram subscritas e integralizadas 74.878,30 cotas, no montante de R$57.890, dos quais R$ 18.567 foram integralizados por meio de direitos creditórios, conforme indicado na nota explicativa 6(e).

Em 30 de setembro de 2025, a Classe possui 74.878,30 Cotas.

b) Amortização

Não haverá amortizações programadas das Cotas, sendo os pagamentos destas realizados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da solicitação enviada pelos Cotistas titulares da maioria das Cotas em circulação aos Prestadores de Serviços Essenciais, sendo limitadas à disponibilidade de caixa do Fundo, conforme verificada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, considerando-se a revolvência da carteira do Fundo e a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do Regulamento desde que nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso e alcançará de forma proporcional, todas as Cotas em circulação.

As Cotas somente poderão ser resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores.

No período de 20 de maio de 2025 (data de início das atividades) a 30 de setembro de 2025, a Classe não realizou amortização de cotas.

c) Resgate

Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião da liquidação da Classe, não se confundindo estes eventos de resgate com as amortizações das Cotas previstas no Regulamento.

## 9. Rating

Conforme artigo 23-A, inciso I, da Instrução CVM nº 356 de 17 de dezembro de 2001, fica dispensada ao Fundo a classificação da classe por agência classificadora de risco.

## 10. Remuneração dos prestadores de serviços essenciais e demais encargos

a) Taxa de administração, taxa de gestão e taxa de custódia

A Classe paga pela prestação dos serviços de administração fiduciária, gestão da carteira, custódia e controladoria dos ativos da Classe e a escrituração das Cotas, o equivalente ao percentual ao ano a ser determinado conforme volume do Patrimônio Líquido do Fundo aplicável, conforme indicado na tabela abaixo:

| **Prestador de serviços** | **Serviço** | **Remuneração (componentes da Taxa de Administração)** | |
|---|---|---|---|
| Administrador | Administração fiduciária do Fundo | Os percentuais abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido de forma progressiva e complementar, observado o valor mínimo mensal de R$15 | |
| | | **Faixa do Patrimônio Líquido** | **Taxa (ao ano)** |
| | | Até R$150.000 | 0,13% |
| | | Acima de R$150.000 | 0,08% |
| Gestora | Gestão da carteira do Fundo | Pela prestação dos serviços de gestão da Classe, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R$35. | |
| Custodiante | Custódia e controladoria dos ativos do Fundo | Pela prestação dos serviços previstos no item 9.4 do Regulamento, a Classe pagará ao Custodiante uma remuneração, de forma progressiva e complementar, equivalente aos percentuais constantes na tabela abaixo. | |
| | | **Faixa do Patrimônio Líquido** | **Taxa (ao ano)** |
| | | Até R$150.000 | 0,07% |
| | | Acima de R$150.000 | 0,06% |

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe. Os montantes mensais mínimos previstos acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início da Classe, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

A remuneração do Custodiante prevista no item 7.8 do Regulamento será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Custodiante devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe.

O montante mínimo mensal da remuneração do Custodiante prevista acima será atualizado anualmente, a partir da Data de Início da Classe, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

b) Taxas de performance, entrada e saída

Não serão cobradas taxas de performance, ingresso ou saída aos cotistas da Classe.

## 11. Custódia dos títulos em carteira

O serviço de custódia dos ativos financeiros da Classe é prestado pelo Banco Genial S.A., exceto as cotas de fundos de investimento, que são escriturais e controladas pelos administradores dos respectivos fundos.

Os Direitos creditórios são controlados pelo Custodiante, o Banco Genial S.A.

## 12. Serviços contratados

O Administrador do Fundo contratou os seguintes serviços:

| | |
|---|---|
| Custódia | Banco Genial S.A. |
| Controladoria | Banco Genial S.A. |
| Escrituração | Banco Genial S.A. |
| Gestão | AUGME Capital Gestão de Recursos Ltda. |
| Agente de cobrança | ISAAC Tecnologia e Serviços Ltda. |

## 13. Tributação

Em 13 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei nº 14.754 (“Lei 14.754”), que dispõe, entre outras matérias, da tributação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).

Os FIDCs que forem classificados como entidade de investimento, e observarem os requisitos abaixo listados, estarão classificados ao Regime Específico dos Fundos “Não Sujeitos à Tributação Periódica”, e os rendimentos das aplicações ficarão sujeitos a incidência de Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas:

(i) Enquadramento como entidade de investimento, devendo possuir estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, na forma regulamentada pela Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023**.**

(ii) Possuir carteira composta de, no mínimo, 67% em direitos creditórios conforme regulamentado pelo art. 4º da Resolução 5.111.

Fundo

A carteira do Fundo é isenta de tributação.

Cotista

O Fundo está sujeito ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica e seus cotistas estão sujeitos a:

(i) IOF sobre resgates realizados em período inferior a 30 dias conforme tabela regressiva, começando com alíquota de 96% sobre o rendimento para resgates no 1º dia útil após a aplicação e reduzindo a zero para resgates a partir do 30º dia;

(ii) Para cotista residente, os rendimentos das aplicações no Fundo ficarão sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, não estando o Fundo sujeito à tributação periódica ("come-cotas"). Em eventual desenquadramento tributário devido o Fundo não observar o limite mínimo estabelecido na legislação vigente, os rendimentos estarão sujeitos à tributação às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% com incidência de come-cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com o mesmo regime tributário e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

## 14. Demonstração da evolução do valor da cota e da rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, impactada pelas amortizações, e o patrimônio líquido médio do período foram os seguintes:

| Período de | Patrimônio líquido médio | Valor da cota (R$) | Rentabilidade (%) | Valor da cota teórica (*) | Rentabilidade teórica (%) |
|---|---|---|---|---|---|
| 20/05 a 30/09/2025 | **37.087** | **807,06** | **(19,29)** | **807,06** | **(19,29)** |

(*) Cota sem considerar os efeitos das amortizações do período.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

## 15. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a administração do Fundo.

## 16. Contrato de prestação de serviço de auditoria

O Administrador não contratou outros serviços junto ao auditor independente responsável pelo exame das demonstrações financeiras, que não seja o de auditoria das demonstrações financeiras.

## 17. Partes relacionadas

a) Despesas e saldos

A Classe possuía o seguinte saldo em aberto, resultado de operações com Companhia ligada ao Cotista Subordinado do Fundo:

| Transações | 30/09/2025 |
|---|---|
| Direitos creditórios a receber - ISAAC | **59.034** |
| Débitos a identificar | **914** |
| Total | **59.948** |

Adicionalmente, as transações entre a Classe, o Administrador e a Gestora seguem no demonstrativo abaixo:

| | | Período de 20 de maio de 2025 a 30 de setembro de 2025 | |
|---|---|---|---|
| **Parte relacionada** | **Transações** | **Ativo/ passivo** | **Despesa** |
| Banco Genial S.A. | Disponibilidades | **7** | **-** |
| Banco Genial S.A. | Taxa de Administração | **60** | **60** |
| AUGME Gestora de Recursos Financeiros Ltda. | Taxa de Gestão | **35** | **163** |
| Banco Genial S.A. | Taxa de Custódia | **9** | **44** |
| | | **111** | **267** |

## 18. Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias sobre o Fundo estão disponíveis na sede do Administrador, assim como na CVM.

## 19. Atos estatutários

Não ocorreram alterações estatutárias no período findo em 30 de setembro de 2025.

## 20. Eventos subsequentes

Até a emissão destas demonstrações financeiras, foram integralizadas 24.258,58 cotas, no montante de R$ 19.800.

Rodrigo de Godoy
Diretor
CPF: 006.651.417-77

Gabrielle das Neves Oliveira
Contadora
CRC RJ-097090/O-4